



Proc. nº 0958/30 CT.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO  
R IMPERADOR DOM PEDRO II - Bairro SANTO ANTONIO - CEP 50010-240 - Recife - PE - <https://www.tjpe.jus.br>  
FOR PAULA BAPTISTA

**CONTRATO - TJPE-111111111/PRESIDENCIA-100000000/CONSULTORIA JURIDI-  
120000000/ASSESSORIA JURIDIC-1200003000**

**CONTRATO Nº 002/2024-TJPE**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO E, DE OUTRO LADO, A EMPRESA RADNOR ENGENHARIA E TELECOMUNICACAO LTDA, NA FORMA ABAIXO ADUZIDA:

**O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, com sede a Praça da República, s/nº, Santo Antônio, nesta cidade do Recife-PE, CEP 50.010.240, inscrito no CNPJ sob o nº 11.431.327/0001-34, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador Fernando Cerqueira Norberto dos Santos, brasileiro, magistrado, casado, residente e domiciliado na cidade de Recife – PE, portador da cédula de identidade nº140.367 SSP/AL e inscrito no CPF sob o nº 088.328.114-72, daqui por diante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa RADNOR ENGENHARIA E TELECOMUNICACAO LTDA, com sede na AV ANIBAL RIBEIRO VAREJÃO, Nº 195, Candeias, Jaboatão dos Guararapes-PE, inscrita no CNPJ sob o nº 01.252.610/0001-45 representada pelo Sr. MANOEL HILARIO DA SILVA NETO, portador do cpf de nº 010.674.138-12, residente na cidade do Recife, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA** têm entre si, justo e acordado celebrar o presente instrumento, em decorrência do Processo Administrativo SEI nº 00005936-58.2020.8.17.8017, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo Menor Preço, autuado sob o nº 045./2020 - CPL, PE INTEGRADO Nº 0062.2020.CPL.PE.0045.TJPE.FERM- LICON nº 56/2020, que integram este instrumento como se dele fizesse parte e, nos termos, da Lei Federal nº 10.520/02 de 17/07/2002, Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006, com redação dada pela Lei Complementar nº 147 de 07/12/2014, da Resolução nº 185/2006/TJPE de 11/01/2006, da Lei do Consumidor nº 8.078 de 11/09/1990 e, subsidiariamente, da Lei nº 8.666/93 com suas alterações e, legislação complementar vigente e pertinente à matéria, ao qual as partes desde já se submetem, mediante as cláusulas e estipulações que mutuamente outorgam e estabelecem na forma adiante articulada:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Contratação de empresa especializada em serviços de manutenção preventiva e corretiva regular das portas de vidro automáticas e manuais, cancelas eletromecânicas articuladas e portões manuais e automáticos, com reposição de peças, do Fórum Lourenço José Ribeiro - Comarca de Olinda, de acordo com as especificações, quantidades e exigências contidas no Edital e anexos.

<b>LOTE ÚNICO</b>		
Item	Quantidade	E-fisco
1	2	307.819-1
2	8	297.640-4
3	3	288.084-9

## CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DA VIGÊNCIA

2.1- O presente instrumento terá a vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua assinatura, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário de Justiça Eletrônico – DJE, podendo ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, mediante termo aditivo, até o limite de sessenta meses, em conformidade com o art. 57, II, da Lei 8.666/93.

2.2- O referido prazo terá início e vencimento em dia de expediente, devendo excluir-se o primeiro e incluir o último, conforme disposto no art. 110, da Lei nº 8.666/93.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 - O valor global estimado do presente contrato é de R\$ 50.700,00 (cinquenta mil e setecentos reais) fixo e irrevogável, na conformidade da proposta da CONTRATADA.

3.2- O cadastramento junto à SAD (Secretaria de Administração do Estado de Pernambuco) no sistema e-fisco é condição para contratação e pagamento;

3.3- O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da nota fiscal/fatura apresentada pela CONTRATADA.

a) O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da nota fiscal/fatura e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

b) Havendo erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

c) O CONTRANTE se reserva no direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, o serviço fornecido não estiver em perfeita condição de uso ou em desacordo com as especificações contidas no



**Termo de Referência e Anexos.**

3.4- Antes do pagamento, o CONTRATANTE verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade do cadastramento da contratada no sistema E-FISCO e/ou nos sites oficiais, especialmente quanto à regularidade fiscal, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

3.5- Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

3.6- A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

3.7- O crédito se dará mediante ordem bancária com depósito em conta corrente da CONTRATADA. No depósito será descontada a taxa bancária correspondente quando a conta corrente de depósito for de instituição bancária diferente do banco CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, tendo em vista a vinculação do Tribunal de Justiça ao Sistema Corporativo E- FISCO do Governo do Estado de Pernambuco. A CONTRATADA arcará com o ônus do DOC.

3.8- O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento definitivo do objeto licitado e apresentação da NOTA FISCAL devidamente atestada pelo Gestor do Contrato, depois de verificada e comprovada a regularidade das exigências de habilitação.

3.9- Nos casos de eventuais atrasos no pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data da sua efetiva realização, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento VP = Valor da parcela a ser paga

I = Índice de atualização financeira, assim apurado:  $I = (6/100) / 365$

3.10- Os preços são fixos e irrevogáveis durante o transcurso do prazo de 12 (doze) meses da data de apresentação da proposta, após o que a concessão de reajustamento será feita mediante a aplicação do IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, fornecido pelo IBGE, nos termos da Lei nº 12.525, de 30.12.2003, alterada pelo Lei nº 12.932, de 05.12.2005 e regras da Lei nº 8.666/93.

3.11- Será sempre admitida revisão do Contrato, nos termos da Lei nº 8.666/93 e alterações, quando ocorrer a necessidade de recompor em face da variação de preços, decorrente de fato imprevisível, fato superveniente, ou fato previsível, mas de consequências incalculáveis.

3.11.1A revisão de preços dependerá de requerimento do interessado quando visar recompor o preço que se tornou insuficiente, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico financeiro do Contrato, devendo ser instaurada pela própria Administração quando colimar recompor o preço que se tornou excessivo.

3.12- Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique inviabilidade de sua execução, desde que configuradas e cabalmente demonstradas quaisquer das hipóteses do artigo 65, inciso II, alínea "d", §5º e §6º da Lei Federal nº 8.666/93.

3.12.1- É irregular a revisão de preço quando a sua evolução mostrar-se compatível com o cenário existente à época da formulação da proposta;

3.12.2- É irregular a revisão de preço que desconsidere o desconto oferecido por ocasião do certame licitatório;

3.12.3- Somente se admite a revisão de preço após a comprovação do equilíbrio da equação econômico-financeira da proposta.

3.13- Não será concedido reajuste durante o prazo de vigência contratual. Salvo se decorridos mais de 12 (doze) meses entre a data de apresentação da proposta e a data para adimplemento da parcela.

#### CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As obrigações assumidas correrão por conta da dotação seguinte dotação orçamentária:

Programa de Trabalho: 02.122.0422.4430.1439; Natureza da Despesa: 3.3.90.39; Fonte: 0124000000; Valor: R\$ 8.450,00 (oito mil, quatrocentos e cinquenta reais). Nota de Empenho de nº 2020NE001924; Data:25/11/2020

4.2 As despesas havidas nos exercícios subsequentes ficarão a cargo da respectiva Lei Orçamentária Anual - LOA.NE

#### CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

5.1- Para a entrega do Objeto deste instrumento a CONTRATADA deverá dar implemento na conformidade do item 8 do Termo de Referência.

5.2- Os serviços deverão ser executados obedecendo ao horário das 9h às 17h, de segunda à sexta-feira, nas instalações do Fórum Lourenço José Ribeiro, localizado na Avenida Pan Nordestina, s/n.º, Km 4, Vila Popular, Olinda/PE.

#### CLÁUSULA SEXTA - DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação foi provocada através de Solicitação da Administração do Fórum de Olinda, mediante o SEI nº 00005936-58.2020.8.17.8017, que originou o Processo Licitatório LICON Nº 56/2020, na modalidade pregão eletrônico do tipo menor preço, autuado sob o nº 45 /2020- CPL.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE -

7.1- Efetuar os pagamentos nas condições e preços ora pactuados, desde que não haja qualquer óbice legal nem fato impeditivo provocado pela **Contratada**, ressalvados os descontos efetuados nas notas fiscais/faturas pelo Instrumento de Medição de Resultado, conforme anexo III.



- 7.2- Permitir o acesso dos empregados da **Contratada** às suas dependências, devidamente credenciados e uniformizados.
- 7.3- Fiscalizar e acompanhar a execução contratual por meio dos gestores.
- 7.4- Registrar as ocorrências relacionadas com a execução do presente contrato, que com este estejam em desacordo, para que sejam tomadas providências em face de quaisquer irregularidades.
- 7.5- Prestar as informações e os esclarecimentos necessários solicitados pela **Contratada**, referente à execução dos serviços.
- 7.6- Notificar a **Contratada**, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na prestação dos serviços, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias, fixando o prazo para sua correção.
- 7.7- Na fiscalização e acompanhamento deste contrato, os gestores poderão ser auxiliados por outros servidores do TJPE, especialmente designados pelos gestores.

#### CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA -

- 8.1 - A responsabilidade da **Contratada** pela execução dos serviços não será reduzida, ou alterada em decorrência da existência de fiscalização do **Contratante**.
- 8.2- Fornecer e manter relação atualizada dos funcionários credenciados a efetuarem os serviços, contendo nome e número do RG.
- 8.3- Comunicar formalmente aos gestores do **Contratante**, todas as ocorrências que impliquem em atraso do cronograma de execução dos serviços, bem como quaisquer intercorrências.
- 8.4- Apresentar os funcionários responsáveis pelos serviços, devidamente identificados e portando crachá com foto, timbre da empresa, e demais dados pessoais.
- 8.5- Comunicar, formalmente, para concordância dos gestores do **Contratante** todas as modificações que entender necessárias nos serviços programados.
- 8.6 - Prestar os serviços objeto deste termo, sempre por intermédio de técnicos treinados e habilitados com todo o ferramental, aparelhos de medição, peças de reposição, materiais e equipamentos necessários.
- 8.7- Reportar-se ao gestor do **Contratante** ou **Administrador do Forum**, por meio de seus técnicos, imediatamente após a conclusão de qualquer intervenção, para relatar os seus detalhes, causas do problema, as providências adotadas para solução, e, principalmente, os cuidados a serem tomados para evitá-los.

8.8 - Fornecer serviços e materiais sempre de primeira qualidade para as manutenções ou reparos. As peças substituídas deverão ser genuínas, originais dos fabricantes, ou por eles aprovadas/homologadas, podendo se exigir, em caso de dúvidas, a critério do **Contratante**, selos de qualidade, validade e garantias diretamente dos seus fabricantes, tornando-os solidários por consequência de suas aplicações. Serão apurados os casos em que houver suspeita de desídia ou má-fé.

8.9- Guardar, imediatamente após as intervenções e serviços necessários, todas as ferramentas, limpar a área, removendo sujeiras de graxas, óleos, etc, recolhendo lixo de estopas, restos de fios, as peças substituídas, etc, depositando os entulhos em recipientes próprios e apropriados, removendo-os para os locais de destino, conforme recomendado pela legislação em vigor, sem ônus para o **Contratante**.

8.10 - Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução dos serviços, por exigência do TJPE que lhe assinará prazo compatível com as providências ou reparos a realizar.

8.11 - Fornecer aos funcionários todos os equipamentos de proteção individual - EPI apropriados para o exercício de cada uma das atividades profissionais, como exigidos pela Secretaria de Segurança e Medicina do Trabalho SSMT/MtbE.

8.12 - Sinalizar ou isolar (conforme o caso) convenientemente, durante as manutenções preventivas e/ou corretivas, o local, a área ou o equipamento, objetivando a segurança dos seus funcionários, dos servidores do TJPE, bem como adotar as medidas preventivas de acidentes recomendadas pela Legislação vigente.

8.13 - Elaborar e apresentar o relatório mensal, detalhando os serviços de manutenção preventiva realizados, junto com a respectiva fatura do período. As manutenções corretivas que eventualmente venham a ocorrer deverão ser registradas de forma a mostrar as causas, as providências tomadas, e principalmente, os cuidados para evitar a ocorrência. Após a assinatura do contrato, entregar um plano de manutenção preventiva que deverá ser analisado e aprovado pela Administração do Fórum da Comarca de Olinda, antes de sua execução.

8.14 - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato, sem prévia e expressa anuência do **Contratante**.

8.15- Manter por sua conta todos os equipamentos, ferramentas e instrumentos necessários à boa e perfeita execução dos serviços. Não será aceito em nenhuma hipótese, a não execução de quaisquer serviços, assim como o não cumprimento dos prazos estabelecidos por problema de falta de material, nem tampouco se responsabilizará o TJPE, por perdas decorrentes de roubo, furto ou quaisquer outros fatos que possam vir ocorrer.

8.16 - As peças, porventura substituídas, deverão ser entregues à Diretoria de Infraestrutura do TJPE que deverá atestar seu recebimento.

8.17 - Serão de inteira responsabilidade da **Contratada** os acidentes de que possam ser vítimas seus empregados.



8.18 - Fornecer os materiais de lubrificação, limpeza e manutenção, sem ônus adicionais para o **Contratante**.

8.19 - A Contratada também assumirá a obrigação de atender as metas estabelecidas no Instrumento de Medição de Resultado (anexo III), objetivando vincular o pagamento dos serviços aos resultados alcançados, em complemento à mensuração dos serviços efetivamente prestados.

8.20 - Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes das obrigações assumidas, incluindo encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do objeto, se qualquer ônus para o CONTRATANTE.

8.21 - A empresa **Contratada** deverá designar preposto durante todo o período de execução do contrato, o qual deverá se responsabilizar pelo acompanhamento dos serviços e evitar quaisquer prejuízos aos bens da Administração Pública.

Caso haja substituição do preposto, a empresa **Contratada** deverá informar aos gestores do contrato.

8.22 - Ter no quadro de funcionários profissional de nível superior ou técnico devidamente habilitado no CREA, com conhecimento comprovado dos equipamentos, objeto deste termo de referência.

#### CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1- Constituem motivos para rescisão do presente contrato às hipóteses previstas no art. 77 e nos incisos I a XII e XVII do art. 78, da Lei 8.666/93;

9.2- Os casos de rescisão contratual pelos motivos previstos nesta cláusula serão formalmente motivados em processo administrativo próprio, assegurado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa;

9.3- A rescisão contratual, precedida da devida autorização do CONTRATANTE, na forma escrita e fundamentada, poderá ser:

I - Formalizada através de ato unilateral do CONTRATANTE, na ocorrência dos motivos previstos nesta cláusula;

II- Amigável, por acordo das partes, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE, mediante termo cabível;

III- Judicial, nos termos da legislação.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, dentro do limite previsto no art. 65, parágrafo 1º, da Lei nº 8.666/93.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO E SUPERVISÃO DO CONTRATO

11.1- A execução do Contrato será fiscalizada por Representante(s) da CONTRATANTE, especialmente designado(s), cumprindo-lhe(s):

11.1.1- Acompanhar a execução dos serviços, determinando à CONTRATADA as providências necessárias ao regular e efetivo cumprimento do contrato, bem como anotar e enquadrar as infrações contratuais constatadas, comunicando as mesmas ao seu superior hierárquico.

11.1.2- Atestar a(s) nota(s) fiscal(is) e rubricar os demais documentos apresentados pela CONTRATADA, principalmente o(s) Relatório(s) por ela apresentado(s), em todos apondo o “de acordo”, quando julgá-los corretos.

11.1.3- O(s) Representante(s) da CONTRATANTE poderá(ão) sustar, recusar, mandar refazer quaisquer serviços que estejam em desacordo com as especificações constantes do Termo de Referência. A CONTRATADA deverá, em até no máximo 15 (quinze) dias corridos, contados a partir do recebimento da notificação expedida pela fiscalização, reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, as falhas que estejam em desconformidade com o solicitado.

11.1.4- Ao(s) Representante(s) da CONTRATANTE fica(m) assegurado(s) o direito de exigir o cumprimento de todos os itens constantes do Termo de Referência, da proposta da CONTRATADA e das cláusulas do futuro contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES

12.1- A CONTRATADA será sancionada com o impedimento de licitar e contratar com o Estado de Pernambuco e ser descredenciada no CADFOR, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no contrato e demais cominações legais, nos seguintes casos:

- 12.1.1- Apresentação documentação falsa;
- 12.1.2- Retardamento da execução do objeto;
- 12.1.3- Falhar na execução do contrato;
- 12.1.4- Fraudar na execução do contrato;
- 12.1.5- Comportamento inidôneo;
- 12.1.6- Declaração falsa;
- 12.1.7- Fraude fiscal.

12.2- Para os fins do item 12.1.5, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993, bem como, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

12.3- Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666, de 1993; e no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, nos casos de retardamento, de falha na execução do contrato ou de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa, a CONTRATADA poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas no item “13.4” abaixo, com as seguintes penalidades:



12.3.1- advertência;

12.3.2- suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração do CONTRATANTE), por prazo não superior a dois anos;

12.3.3 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior; ou

12.3.4- impedimento de licitar e contratar com o Estado de Pernambuco e descredenciamento no CADFOR, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até cinco anos.

## 12.4- MULTAS:

12.4.1 Para condutas descritas nos itens 12.1.1, 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6 e 12.1.7 será aplicada multa de no máximo 30% do valor do contrato.

12.4.2 multa compensatória de 5% (cinco por cento), 7% (sete por cento) ou 10% (dez por cento) ou 30% do valor do contrato ou da parte inadimplida;

12.4.3 multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso no início da execução dos serviços contados da emissão da ordem de serviço, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

12.4.4 20%(vinte por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no item 12.4.3, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

12.4.5 30% (trinta por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

12.4.6 Estima-se para efeito de aplicação de multas, o valor global do contrato, à época da infração cometida;

12.4.7 O valor da multa deverá ser recolhido diretamente ao CONTRATANTE e apresentado o comprovante à Diretoria Financeira do CONTRATANTE, no prazo determinado por meio da notificação, podendo ser abatido de pagamento a que a CONTRATADA ainda fizer jus, ou poderá ser cobrada judicialmente, nos termos do §1º, do artigo 87, da Lei nº. 8.666/93.

12.4.8 As multas **moratória e compensatória** podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 30% (trinta por cento) do valor total atualizado do contrato, sem prejuízo das medidas legais cabíveis, por perdas e danos.

12.4.9 Será garantido o direito à prévia e ampla defesa, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados.

12.4.10 Nos casos devidamente justificados, alheios à culpa da CONTRATADA, que prejudiquem e/ou impeçam a execução dos serviços, os prazos e condições previstos poderão ser reajustados entre as partes, de forma a assegurar a continuidade dos serviços.

12.4.11 Considera-se, mas não se limita, como atos extraordinários à culpa da CONTRATADA:

12.4.12 Indisponibilidade de recursos físicos, lógicos ou humanos da parte do CONTRATANTE;

12.4.13 Indisponibilidade de outros fornecedores do CONTRATANTE que impactem diretamente na execução do serviço.

12.4.14 O valor da multa deverá ser recolhido diretamente ao CONTRATANTE e apresentado o comprovante à Diretoria Financeira do CONTRATANTE, no prazo determinado por meio da notificação, podendo ser abatido de pagamento a que a CONTRATADA ainda fizer jus, ou poderá ser cobrada judicialmente, nos termos do §1º, do artigo 87, da Lei nº. 8.666/93.

12.4.15 Se o valor do pagamento for insuficiente, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contato da comunicação oficial.

12.4.16 Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1. A CONTRATADA obriga-se a não transferir a terceiro, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o presente contrato, nem subcontratar a prestação a que está obrigada sem anuência expressa da CONTRATANTE.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 Os casos omissos serão resolvidos pelas partes contratantes de comum acordo, com base na Lei nº 10.520, de 17/07/2002 e na Resolução TJPE nº 185/2006/TJPE de 11/01/2006, da Lei do Consumidor nº 8.078 de 11/09/1990 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93 e alterações.

14.2 O extrato do presente contrato será publicado no Diário de Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado, em obediência ao disposto no artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93 e alterações.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1- As partes contratantes elegem o Foro da Comarca do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, como competente para dirimir toda e qualquer controvérsia resultante do presente contrato, renunciando, expressamente, a outro qualquer por mais privilegiado que se configure;

15.2- Estando assim as partes, justas e acordadas, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produzam seus efeitos legais.

Recife, 11 de janeiro de 2021.

Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco  
Des. Fernando Cerqueira Norberto dos Santos  
Presidente

RADNOR ENGENHARIA E TELECOMUNICACAO LTDA  
Sr. Manoel Hilario da Silva Neto  
Contratada

#### TESTEMUNHAS

1. Leandro Regis Carvalho

(nome)

CPF 688.390.994-49

2. [Assinatura] 022.597.200.70



(nome)

CPF \_\_\_\_\_

00005936-58.2020.8.17.8017

1033830v17

